



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

## AUTOGRAFO DE LEI N° 907 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE:** ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 858/2024, QUE INSTITUIU O “DIA DO EVANGÉLICO” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA TRANSFORMÁ-LO EM FERIADO MUNICIPAL OBRIGATÓRIO.

Os Vereadores **Marcos Lemos de Farias e Helton Rodrigues Nunes**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Banabuiú, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 858, de 28 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O ‘Dia do Evangélico’, comemorado em 31 de outubro, passa a ser feriado municipal obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 9.093/1995, para todos os órgãos, entidades e repartições públicas e privadas de Banabuiú-CE, observado o disposto em convenções coletivas.”*

**Parágrafo único.** Ficam ressalvados os serviços essenciais, como saúde, segurança, transporte, educação em regime de plantão e atividades forenses, os quais deverão funcionar mediante escalas ou plantões previamente estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 25 de agosto de 2025

Emerson Gonçalves Parente  
1º Secretário

Maria de Fátima Silveira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE  
Biênio 2025/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 23/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Lido

Em: 25/08/25

*[Signature]*  
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO

Em 25/08/25

*[Signature]*  
Secretário(a)

**DISPÕE SOBRE:** ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 858/2024, QUE INSTITUIU O “DIA DO EVANGÉLICO” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA TRANSFORMÁ-LO EM FERIADO MUNICIPAL OBRIGATÓRIO.

Os Vereadores **Marcos Lemos de Farias e Helton Rodrigues Nunes**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Banabuiú, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 858, de 28 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O ‘Dia do Evangélico’, comemorado em 31 de outubro, passa a ser feriado municipal obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 9.093/1995, para todos os órgãos, entidades e repartições públicas e privadas de Banabuiú-CE, observado o disposto em convenções coletivas.”*

**Parágrafo único.** Ficam ressalvados os serviços essenciais, como saúde, segurança, transporte, educação em regime de plantão e atividades forenses, os quais deverão funcionar mediante escalas ou plantões previamente estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de agosto de 2025

*MARCOS LEMOS DE FARIAS*

Marcos Lemos de Farias  
Vereador (2025-2028)

*Helton Rodrigues Nunes*

Helton Rodrigues Nunes  
Vereador (2025-2028)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmabanabuiuce

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 23/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir que o **Dia do Evangélico** tenha a mesma importância e respeito conferidos a outros feriados e datas religiosas no Município. A Lei Federal nº 9.093/1995 autoriza explicitamente os municípios a instituir até quatro feriados religiosos locais. A transformação do dia 31 de outubro em feriado obrigatório valoriza a identidade cultural e religiosa da comunidade evangélica local, promovendo o direito à liberdade religiosa e ao reconhecimento oficial.

O município de Banabuiú, historicamente marcado por forte presença evangélica, com diversas congregações atuantes, além disso, a valorização da família e eventos comunitários, terá reforçado o reconhecimento público dessa expressão religiosa. Além disso, os eventos previstos no Art. 2º da Lei original (858/2024) ganham legitimidade institucional ao serem reconhecidos como feriado, permitindo maior adesão da população.

Este reconhecimento assegura tratamento equivalente ao conferido às datas religiosas já previstas no calendário nacional, estadual e municipal, promovendo igualdade de condições para celebrações evangélicas e católicas, fortalecendo o princípio constitucional de liberdade religiosa.

Nesta esteira, o feriado municipal poderá estimular atividades econômicas locais, como eventos, comércio, turismo religioso e geração de renda, aproveitando o dia para a realização de ações comunitárias, feiras religiosas, encontros e ações sociais. Essa proposta incentiva o protagonismo local, promovendo desenvolvimento sociocultural.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de agosto de 2025

MARCOS LEMOS DO FARIAS  
Marcos Lemos de Farias  
Vereador (2025-2028)

Helton Rodrigues Nunes  
Helton Rodrigues Nunes  
Vereador (2025-2028)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

Em: 25/08/25,

*Heck*

**Secretário(a)** Ata da reunião realizada no dia 21.08.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 023/2025- DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 858/2024, QUE INSTITUIU O “DIA DO EVANGÉLICO” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA TRANSFORMÁ-LO EM FERIADO MUNICIPAL OBRIGATÓRIO.

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 023/2025 apresentado pelos vereadores Marcos Lemos de Farias e Helton Rodrigues Nunes, na data do dia 14.08.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 18 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer. O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 023/2025- DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 858/2024, QUE INSTITUIU O “DIA DO EVANGÉLICO” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA TRANSFORMÁ-LO EM FERIADO MUNICIPAL OBRIGATÓRIO.

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 023/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 023/2025, de iniciativa dos vereadores Marcos Lemos de Farias e Helton Rodrigues Nunes, que DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 858/2024, QUE INSTITUIU O “DIA DO EVANGÉLICO” NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, PARA TRANSFORMÁ-LO EM FERIADO MUNICIPAL OBRIGATÓRIO.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 023/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Camara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 25/08/25  
*Heck*  
Secretario(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 023/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*MARCOS LEMOS DE FARIAS*

**Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS**

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 23/2025**

*J. P. C.*  
Presidente em exercício:  
**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**  
Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 02

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°**  
**023/2025**, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 21 de agosto de 2025.



Lido

Em: 25/08/25

Secretário(a) Ata da reunião realizada no dia 21.08.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025- DISPÕE SOBRE ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 15.08.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 18 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025- DISPÕE SOBRE ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025 apresentado, cis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante

Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 25/08/25  
Assinatura  
Secretário (a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmabanabuiuce

dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*MARCOS LEMOS DE FARIAS*

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 26/2025**

*[Signature]*  
Presidente em exercício:  
**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**  
Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 02

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°**  
**026/2025**, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 21 de agosto de 2025.



Lido

m: 25/08/25

*[Signature]*  
Secretário(a)

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N° 028/2025

Camara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 25 / 08 / 25  
*[Signature]*  
Secretário (a)

Ata da reunião realizada no dia 21.08.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025- DISPÕE SOBRE ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 15.08.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 18 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025- DISPÕE SOBRE ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025, de iniciativa do executivo, que **DISPÕE SOBRE: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmabanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Marcos Lemos de Farias*

**Relator em exercício: MARCOS LEMOS DE FARIAS**

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025

*Emerson Gonçalves Parente*

Presidente: **EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 02

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 21 de agosto de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmabanabuiuce

Lido

Em: 25/08/25  
Assinatura

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 026/2025

Camara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 25/08/25  
Assinatura  
Secretário (a)

Secretário(a) Ata da reunião realizada no dia 21.08.2025, às 12:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025 DISPÕE SOBRE: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025- apresentado pelo executivo e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 18 de agosto de 2025**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025 DISPÕE SOBRE: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 026/2025 DISPÕE SOBRE: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL- LOA N° 859 DE 11/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do Projeto de lei do executivo nº 026/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do executivo nº 026/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Helton Rodrigues Nunes*

**Relator: HELTON RODRIGUES NUNES**

Voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 026/2025**

*Samuel Lopes de Souza*

Vice-Presidente:

**SAMUEL LOPEZ DE SOUZA**

Pelas *conclusões* do relator

*Daniel Bandeira Lima*

Presidente: **DANIEL BANDEIRA LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº**  
**026/2025**, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 21 de agosto de 2025.